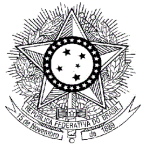


DES ODESP 664/2025



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 2464/2024

Assunto: Licitação regida pela Lei 14.133/2021. Pregão Eletrônico (PO) 90009/2025 (*registro de preços para aquisição de servidores de processamento do tipo Blade, considerando serviços de instalação, configuração e garantia do fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos*). **Adjudicação do objeto e homologação do certame.**

Interessada: Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC)/ Coordenadoria de Infraestrutura (CIV)

I. A Secretaria de Licitações e Contratos, com base no disposto na Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico 90009/2025, encaminha para adjudicação e homologação o resultado do certame em favor da empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. (CNPJ 2.543.216/0011-09)**, que se sagrou vencedora do **lote único**, ofertando o valor total de R\$ 31.667.250,00 (valor total máximo previsto no edital: R\$ 63.365.802,78).

II. Quando do julgamento/habilitação, a licitante HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. (CNPJ 61.797.924/0007-40) registrou a intenção de recorrer. Posteriormente, no prazo legal, apresentou suas razões de recurso.

III. A recorrente alegou que a proposta habilitada não atendeu a requisitos previstos no Anexo IV (*Especificações dos Requisitos*) do edital, relacionados em seu recurso. Desse modo, requereu i) a inabilitação e desclassificação da proposta apresentada pela PERFIL, bem como a anulação dos demais atos praticados neste Certame relativamente a essa proposta, sob pena de nulidade; ii) o prosseguimento do procedimento licitatório com a convocação da empresa recorrente, classificada em segundo lugar pelo critério preço, a habilitação de sua proposta e a adjudicação do objeto em seu favor, e, por fim, iii) a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso, e seu integral provimento.

IV. Em suas contrarrazões, a PERFIL contraditou, ponto a ponto, as alegações recursais. Ao final, postulou o indeferimento do recurso e o prosseguimento do processo licitatório, com a *adjudicação e posterior homologação do objeto licitado*.

V. Instada a se pronunciar acerca das razões e contrarrazões recursais, a área técnica competente deste Regional emitiu parecer circunstanciado, em que refutou todas as alegações da recorrente e recomendou o *indeferimento do recurso*.

VI. O pregoeiro manteve a decisão que declarou vencedora a licitante PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., consoante os fundamentos apresentados na Informação SLC 9/2025, que evoca o parecer da área técnica e os *princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa*.

VII. Tendo em vista a manutenção da decisão recorrida, esta unidade julgará o recurso apresentado, conforme determina o art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o recurso *será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos*.

VIII. Pois bem.

IX. De plano, registre-se que o efeito suspensivo requerido é assegurado pela própria Lei 14.133/2021^[1] e está sendo observado no processo licitatório em tela, uma vez que ainda não houve adjudicação e homologação.

X. Quanto ao mérito recursal, por se tratar de matéria exclusivamente técnica, acolhe-se o parecer da área técnica competente deste Regional (conforme autoriza o art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999^[2]), para **NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

XI. Em face do exposto, preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, **ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico 90009/2025 em favor da empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. (CNPJ 2.543.216/0011-09).**

XII. Fiscais da contratação indicados no documento 59, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

XIII. À Secretaria de Licitações e Contratos para formalizar a Ata de Registro de Preços, bem como comunicar o resultado do certame ao respectivo gestor e fiscais por ele indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

(Grifou-se)

[2] LEI N° 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

$$(\dots)$$

V - decidam recursos administrativos;

$$(\dots)$$

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, **podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.**

(Grifou-se)

Ins: ANAPPINTO - 18/06/2025 19:50 / Alt: ANAPPINTO - 18/06/2025 20:03



100000000000000000000000003184329